

Art. 72 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações destinadas a educação, através do Orçamento Municipal ou de créditos adicionais e celebração de convênios, quando for o caso.

Art. 73 - Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas específicas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementare para o fim específico.

Art. 74 - As disposições omissas e casos específicos serão regulamentadas em legislação complementar.

Parágrafo Único - A Constituição Federal, a Carta Estadual, a Lei Orgânica deste Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais são dispositivos legais de consulta e aplicação subsidiária de Primeira Instância.

Art. 75 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Préf. Mun. de Cel. Ezequiel/RN, 03 de março de 2000.

Genival Marques de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Gomes da Silva
SEC. MUN. EDUCAÇÃO